

PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA Governo Municipal

CNPJ: 07.977.044/0001-15

LEI Nº 037/2005

Dispõe sobre a re-organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

FRANCISCO GIDALBERTO RODRIGUES PINHEIRO, Prefeito Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Câmara Municipal de Missão Velha, faço saber que a Câmara Municipal aprvou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Da natureza

- Art. 1° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Missão Velha, Estado do Ceará, criado pelo artigo da Lei Municipal n° 012/90, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990) é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, no município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.
- Art. 2º Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativamente constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ele as providências necessárias a Secretaria do Trabalho e Ação Social, sua manutenção e funcionamento.
- Art. 3° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará o seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei mais aqueles outros que julgar necessário, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares.

Das Atribuições

- Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- I Promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;



Governo Municipal CNPJ: 07.977.044/0001-15

II - Estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos previstos nos artigos 86, 87 III à V e 90 do estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;

III - Receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e competentes; Órgãos aos adolescentes,

IV - Controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 87 e 88 do estatuto da Criança e do adolescente;

V - Informar, anualmente de ofício ou quando solicitado ao poder público municipal e

às organizações da sociedade civil sobre sua atuação;

VI - Mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente, através dos fóruns e outras instâncias, de articulação da sociedade civil;

VII - Sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e

garantias dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Estimular apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente do ressarcimento desses direitos;

IX - Acompanhar a relação da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de

promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

X - Acompanhar o re-ordenamento normativo e institucional, organização modificações estrutura, na necessário, que sempre funcionamento dos serviços e programas, governamentais e não _ governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;

XI - Estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local com os órgãos do poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estaduais; XII - Apoiar e orientar os conselhos tutelares do município, no exercício de suas

funções, respeitada sua autonomia funcional.

XIII - Apoiar as possíveis faltas funcionais dos membros dos conselhos tutelares, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;

XIV - Promover intercâmbio de experiências e informações com os demais conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA-CE e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA;

XV - Gerir o Fundo Municipal para os direitos da criança e do Adolescente, nos

CT (U.V.) Lung Alpaiana, Loudin



Governo Municipal CNPJ: 07.977.044/0001-15

termos da lei que o instituir e regular;

XVI - Mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o Conselho Tutelar:

Inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas sócioeducativos das entidades governamentais e não - governamentais, previstos no artigo 90 do estatuto da Criança e do Adolescentes, executados no âmbito do município, com especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas instituições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e á Vara da Infância e da Juventude competente;

« XVIII - Cadastrar as entidades não _ governamentais que desenvolvam programas de proteção e sócio educativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do município, procedendo-se a devida comunicação aos conselhos tutelares e á Vara da Infância e da Juventude competente;

XIX - Realizar o processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, sob a

fiscalização de representante do Ministério Público Estadual;

XX - Exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com a sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

Da composição

- Art. 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes de órgãos do poder público municipal e 05(cinco) representantes de organizações representativas da sociedade civil.
- **Art. 6°** Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após sua indicação, pelos responsáveis dos órgãos governamentais.
- Art. 7° Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembléia dessas organizações, para um mandato de dois anos.
 - § 1° Essa assembléia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para esse fim, por edital publicado no órgão oficial e, em extrato, em jornal de grande circulação, no mínimo três meses antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.
 - § 2° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno.



Governo Municipal CNPJ: 07.977.044/0001-15

- § 3° O procedimento de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público estadual competente que oferecerá impugnações perante o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da interposição de ação judicial cabível, se for o caso.
- § 4º- Participarão da Assembléia Geral, tanto como votantes, quanto como votadas, apenas organizações da sociedade que atuam amplamente na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituidas, tendo pelo menos um (01) ano de funcionamento regular, na forma dos seus atos constituintes.
- § 5° Para o fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil que atua na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, as entidades não governamentais que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos e programas sócio-educativos (artigos 87 III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou programas de mobilizações, comunicação social, formação de recursos humanos estudos e pesquisas, especificamente em torno da questão dos direitos da infância e da adolescência.
- § 6° Nenhuma norma administrativa poderá restringir ou ampliar o universo destas entidades, inovando de relação a esta lei.
- Art. 8° Poderão atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem integrá-lo membro do Ministério Público do Estado e membro da Câmara Municipal, indicados por suas instituições, quando julgar conveniente.

Parágrafo Único - Os representantes dessas instituições nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 9° - O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes do poder público e os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil e o procedimento para substituição de ambos.

Dos conselheiros

Art. 10° - Todos conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo prefeito municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 dias, contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial.





Governo Municipal CNPJ: 07.977.044/0001-15

- Art. 11º A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
- Art. 12° No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de 30 dias, repetir a indicação e nomeação de nova suplência, no caso dos conselheiros representantes de órgão do poder público e repetir a escolha por assembléia e nomeação de novos suplentes1 no caso dos representantes das organizações representativas da sociedade.
- Art. 13° Ocorrerá vacância da função de conselheiros, nas seguintes hipóteses:
 I. morte:

II. renúncia;

Ili. perda de cargo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função do conselheiro titular ou suplente, segurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

- I. desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;
- II. não comparecer a três reuniões consecutivas do colegiado ou das comissões permanentes ou a 05 reuniões intercaladas sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada por escrito, até 24 horas após a realização da reunião;
- III. Apresentar conduta social pública incompatível com a natureza de suas funções;
- IV. For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.
- Art. 14° No caso de impedimento, afastamentos legais e ausências eventuais, dos conselheiros titulares são substituídos por seus respectivos suplentes.
- **Art.** 15° O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição.

Da organização e do funcionamento

Art. 16° - São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:

Colegiado





Governo Municipal CNPJ: 07.977.044/0001-15

II. Mesa Diretora

a. Presidência:

b. Vice-presidência

c. 1ª Secretaria

d. 2ª Secretaria:

III. Comissões permanentes;

IV, Comissões temporárias.

- Art. 17° O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do presidente ou de metade de seus membros.
- § 1° As reuniões do colegiado do Conselho Municipal dos *Direitos* da Criança e do Adolescente serão públicas salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo presidente, se julgar pertinente.
- § 2° O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em resoluções ou outros atos administrativos formais assinadas pelo presidente e encaminhadas para publicação na forma da legislação municipal local.
- Art. 18° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta lei e do regimento

Parágrafo Único - O presidente, nas deliberações do plenário além do voto comum, terá direito a voto de qualidade nos casos de empate, podendo ainda deliberar <u>ad</u> referedum do plenário em casos de manifesta urgência ou de emergência.

- Art. 19° O presidente será substituído em casos de impedimento, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice-presidente e não pelo seu suplente.
- Art. 20° As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas em casos de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais na forma seguinte: (a) a vice-presidência pela secretaria, (b) a 1a secretaria pela 2a
- Art. 21° Em caso de vacância da presidência da vice-presidência e da 1ª e 2ª secretarias, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 dias, respondendo pelas funções, até escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.

Al Carl



Governo Municipal CNPJ: 07.977.044/0001-15

Parágrafo Único - Considerar-se-ão vagos os cargos de presidente, vicepresidente e 1° e 2º secretário nas mesmas hipóteses do artigo 14 e seu parágrafo único.

Art. 22° - O Regimento Interno definirá as atribuições do plenário, das comissões permanentes e provisórias, da mesa diretora e regulará o procedimento de escolha destituição e substituição dos cargos da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Da secretaria -executiva

23° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará para o seu funcionamento, com uma secretaria executiva, composta de servidores do poder executivo municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Parágrafo Único - O Secretário - executivo será designado pelo chefe do Poder Executivo.

Disposições finais

- Art. 24° Leis municipal especificas esporão sobre a criação, estruturação, organização e funcionamento do Fundo Municipal para os direitos da criança e do adolescente, dos conselhos tutelares e dos programas específicos de proteção sócio _educativas previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Missão Velha.
- Art. 25° As despesas resultantes da aplicação desta lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação pertinente.
- Art. 26° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas toda as disposições em contrário.

Paço Municipal de Missão Velha – Estado do Ceará, aos 30 de novembro de 2005.

FRANCISCO GIDALBERTO RODRIGUES PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL